SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

C Â M A R A E S P E C I A L I Z A D A D E A G R O N O M I A - C E A G R O

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 10/2018**
DECISÃO .....: **145/2018-CEAGRO**
PROCESSO ..... : **23259109/2018**
INTERESSADO . : **PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS**

EMENTA: Favorável ao arquivamento do auto de infração

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de dois mil e dezoito, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto na Lei 5.194/66 em seu artigo 59; Considerando que nos Autos consta que no CNPJ da empresa, a mesma executa atividades relacionadas à Engenharia Agronômica, sendo assim, a capitulação correta da infração a principio seria o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966; Considerando o parecer da Gerencia de Apoio ao Colegiado, que se manifestou pelo arquivamento do auto de infração. DECIDIU: por unanimidade, pelo arquivamento do processo fiscal . A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-.-.-